



PREFEITURA DE CRICIÚMA – SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014**

Com o objetivo de normatizar o fluxo dos serviços de Assistência Farmacêutica da Rede Municipal de Saúde de Criciúma, a Secretaria Municipal de Saúde resolve:

### **1 DO AMPARO LEGAL**

- 1.1 Considerando a Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- 1.2 Considerando o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;
- 1.3 Considerando a Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;
- 1.4 Considerando a Resolução 357 do Conselho Federal de Farmácia de 2001 que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;
- 1.5 Considerando a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- 1.6 Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011 de regulamentação da Lei 8.080/90;
- 1.7 E Considerando a Portaria nº 1.179, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 17 de junho de 1996, RESOLVE criar as seguintes normas gerais à Assistência Farmacêutica;

## **2 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NAS FARMÁCIAS**

**2.1** A Responsabilidade Técnica (RT) perante a Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina das Farmácias de Referência Distrital, Farmácias dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), farmácias dos Programas Especializados, Almojarifado da Saúde e Coordenação da Assistência Farmacêutica cabe ao Profissional Farmacêutico.

**Parágrafo único.** Cabe ao farmacêutico zelar pelo Acesso e Uso Racional de Medicamentos, observando normas e legislações pertinentes (ANVISA).

**2.2** Os medicamentos sujeitos a controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica. Na sua ausência, o coordenador da Unidade de Saúde, exclusivamente, ficará responsável pela guarda da chave dos armários, devendo prestar conta quanto à posição do estoque ao farmacêutico.

**2.3** Nas Unidades de Saúde que não dispõem de profissional farmacêutico, cabe ao coordenador designar um funcionário local para ser o responsável pelas ações administrativas (recebimento, armazenamento e controle de estoque dos medicamentos) e pelo atendimento (fornecimento, registro e orientações ao usuário).

**Parágrafo único.** O responsável local desenvolverá suas atividades segundo orientações desta normativa, buscando apoio técnico do farmacêutico do NASF, que deve orientar, monitorar e avaliar as ações de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária em Saúde, buscando atuar de forma integrada às atividades da Equipe Multiprofissional nas Estratégias Saúde da Família.

**2.4** Ao Almoxarifado da Saúde compete a programação, a solicitação, recebimento, armazenamento central e a distribuição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A Coordenação de Assistência Farmacêutica deverá informar sistematicamente o Almoxarifado da Saúde sobre o desenvolvimento de Licitações e autorizações de compra de medicamentos na SMS.

§ 2º. O Almoxarifado da Saúde deverá encaminhar para a Coordenação de Assistência Farmacêutica as informações e problemas pertinentes ao abastecimento de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

### **3 DA PRESCRIÇÃO**

**3.1** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da Rede Municipal de Saúde;

**3.2** Toda a prescrição de medicamentos deverá seguir a dosagem, apresentação e medida existente na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e/ou listas complementares da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.

~~**3.3** Conforme descrito no Artigo 28 da Seção II — Capítulo IV — do Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, o acesso à Assistência Farmacêutica pressupõe cumulativamente:~~

~~I — Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;~~

~~II — ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;~~

~~III — estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e~~

~~IV — ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.~~

~~**Parágrafo único:** Prescrições de medicamentos constantes da REMUME não oriundas do Sistema Único de Saúde somente serão aceitas mediante as seguintes situações:~~

~~I — Provindas de consultórios de medicina do trabalho;~~

~~II — Pacientes aguardando consulta especializada via SUS;~~

~~III—Quando o município não dispuser da especialidade expressa na prescrição.~~

**3.4** A receita médica ou odontológica deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, em consonância com o art. 35, da Lei nº. 5.991/73, devendo conter:

I - nome do paciente;

II - nome genérico do medicamento (DCB) ou DCI conforme Lei 9787/99 ANVISA;

III - Quantidade a ser dispensada para o tratamento completo ou para no máximo um mês, quando de uso contínuo;

IV - posologia e duração do tratamento;

V - identificação legível do profissional prescritor e seu número de registro no Conselho Profissional de Santa Catarina;

VI - data de emissão, nome legível, número de inscrição no Conselho de classe e assinatura do prescritor;

**3.5** As prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 30 dias, ou conforme Protocolos de Programas de Saúde Municipais;

**3.6** Conforme RDC Nº 20, de 5 de maio de 2011, a receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional, por 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão, exceto casos especiais descritos na Resolução;

**3.7** A validade da receita será contada a partir da data da prescrição;

**3.8** Em cada retirada, o responsável pela dispensação deverá carimbar no verso da receita FORNECIDO, datar, anotar a quantidade de medicamento fornecida e assinar;

**3.9** Nos casos de falta, carimbar EM FALTA no verso da receita, datar, assinar e orientar o paciente a procurar a unidade de saúde mais próxima para retirar o medicamento.

**3.10** As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial seguem as normas da Portaria nº. 344/98 e 06/99, da ANVISA.

## 4 DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

- 4.1 Podem ser prescritos como medicamentos de uso contínuo: anti-hipertensivos; diuréticos; cardiovasculares; hipoglicemiantes; hormonioterápicos e anticoncepcionais hormonais; outras classes farmacológicas, somente quando para uso crônico e quando não sujeitos a controle especial. Cabe ao prescritor definir se o tratamento é contínuo, devendo, obrigatoriamente, registrar o termo uso contínuo ao lado do nome do medicamento em questão;
- 4.2 As prescrições de uso contínuo para anti-hipertensivos, diuréticos, cardiovasculares, hipoglicemiantes e hormonioterápicos terão validade de 06 (seis) meses de tratamento. As prescrições de anticoncepcionais hormonais terão validade de 12 meses. Para os demais medicamentos o termo “uso contínuo” terá validade de 03 (três) meses, salvo quando o prescritor determina o tempo de tratamento;
- 4.3 Para o tratamento de uso contínuo será dispensado quantidade máxima para 30 (trinta) dias de tratamento, conforme posologia;
- 4.4 No mês seguinte, o usuário deverá retornar com a receita carimbada para retirar nova quantidade, observando-se o carimbo com a data e a quantidade fornecida na última dispensação e verificando se já está em tempo de realizar nova dispensação;
- 4.5 As Unidades de Saúde com usuários cadastrados no Programa de Acompanhamento aos portadores de Hipertensão e Diabetes (HiperDia) devem permanecer com cópia ou 2ª via da receita anexa no cadastro (ficha de acompanhamento) e orientar o usuário quando estiver próximo ao vencimento da prescrição para que seja agendada nova consulta.
- 4.6 Próximo ao período de vencimento da validade da receita, o usuário deverá ter nova consulta marcada para reavaliação clínica e nova prescrição. Comprovando não ter conseguido a consulta no período que compreende o vencimento da receita e a nova reavaliação, a receita passará a ter validade até o dia da nova consulta, comprovada através do cartão de agendamento do paciente;
- 4.7 A receita vencida deve ser carimbada com os dizeres RECEITA VENCIDA/SEM PRÓXIMA LIBERAÇÃO, datada e devolvida ao paciente.
- 4.8 Os medicamentos devem ser retirados, preferencialmente, nas Unidades de Saúde de abrangência do usuário. Quando não for possível, o medicamento deverá ser dispensado em quantidade suficiente para 10 dias de tratamento. Salvo prescrição de

antibióticos, em que deve ser fornecida a quantidade suficiente para todo o tratamento.

4.9 A dispensação de insulina NPH e insulina Regular, além da dispensação de tiras reagentes para glicemia capilar, lancetas e seringas serão realizadas através do Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG), localizado nas Clínicas Integradas da UNESC e fornecido conforme Protocolo interno específico do Serviço.

## **5 DO ACESSO E DA DISPENSAÇÃO**

5.1 A dispensação de medicamentos da REMUME ou outra lista especial de medicamentos do município fica limitada aos portadores do Cartão Nacional do SUS residentes no município de Criciúma e sujeito à comprovação.

5.2 Os medicamentos serão dispensados somente mediante apresentação de receita original, desde que obedçam aos requisitos dispostos no item 3.2;

5.3 Fica vetada a dispensação direta a menores de 14 anos, com exceção dos anticoncepcionais hormonais. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima para a dispensação é de 18 anos.

5.4 É obrigatório no ato da dispensação do medicamento:

I – Carimbar no verso da receita FORNECIDO, datar, anotar a quantidade de medicamento fornecida e assinar. Nos casos de falta, carimbar EM FALTA, datar, assinar e orientar o paciente a procurar a Unidade de Saúde mais próxima para retirar o medicamento;

II - Devolver a receita carimbada ao paciente.

5.5 O ajuste de doses ou substituição de forma farmacêutica, quando possível, só poderá ser feito pelo profissional prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do

paciente, seguida de assinatura e carimbo no verso da receita, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

**5.6** As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs e 24h) terão à sua disposição um elenco de medicamentos específico para uso interno.

## **6 DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL**

**6.1** A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial somente poderá ser feita sob responsabilidade do profissional farmacêutico responsável técnico, inscrito na vigilância sanitária e no CRF/SC, conforme as normas da Portaria nº. 344/98 e 06/99, da ANVISA.

**6.2** Os medicamentos sujeitos a controle especial serão dispensados nas farmácias de referência distrital e na Farmácia Central, localizada no Centro de Especialidades em Saúde (CES), sendo que cada paciente deverá procurar as farmácias de referência do Distrito Sanitário no qual reside. Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) a dispensação dos medicamentos sujeitos a controle especial será realizada somente para os usuários deste serviço, conforme procedimentos internos dos CAPS.

**6.3** Para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial é necessário apresentar o Cartão Nacional do SUS e identidade do usuário do medicamento prescrito, carteira de identidade da pessoa que for retirar o medicamento na farmácia com a receita e demais exigências do Protocolo Clínico-Terapêutico ao qual o medicamento está vinculado, quando couber.

**6.4** A dispensação só poderá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias de validade da receita, contados a partir da data da prescrição, devendo ser dispensada quantidade suficiente, conforme posologia, de acordo com a Portaria nº 344/98 da ANVISA. A data da prescrição da receita está incluída neste prazo.

**6.5** Cabe aos farmacêuticos RTs (Responsáveis Técnicos) verificar a data da última dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial, a fim de evitar dispensação

duplicada e o uso indevido ou indiscriminado destes medicamentos por parte dos usuários, visando sempre ao uso racional de medicamentos.

## **7 COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**7.1** O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos, instituído pelo Ministério da Saúde para o fornecimento de medicamentos geralmente de uso contínuo, utilizados em nível ambulatorial no tratamento de diversas patologias crônicas e raras. Os itens contemplados por este Componente são padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dispensados na Farmácia Escola, localizada na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os processos são abertos individualmente e analisados por comissão na Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIAF – Florianópolis.

**7.2** O responsável pela dispensação nas Unidades de Saúde ao receber uma receita na farmácia, deve sempre verificar se os itens prescritos que não são padronizados na REMUME constam da lista de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Em caso afirmativo:

**I** – Informar o paciente sobre a disponibilidade através do Componente;

**II** – Encaminhar o paciente à Farmácia Escola (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), respeitando o horário de atendimento ao público – Das 08 às 13h00 para dispensação de medicamentos. Das 13h30 às 16h30 para Abertura de Processo e medicamentos para Asma e Transplante.

**III** – Alertar o paciente sobre a documentação necessária para retirar os formulários na Farmácia Escola, tais como: Prescrição contendo a DCB ou DCI do medicamento; Carteira de Identidade e CPF; Cartão Nacional de Saúde; Comprovante de Residência atual.

## **8 COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**8.1** O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica contempla os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico, cujo controle e tratamento tenham protocolo e normas estabelecidas e que tenham impacto socioeconômico. Entre estes programas pode-se citar: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS e Sangue e Hemoderivados.

**Parágrafo único.** Os medicamentos têm a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são repassados para os Estados. As secretarias estaduais têm a responsabilidade de fazer o armazenamento e distribuição aos municípios. A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma municipalizou a dispensação dos medicamentos para Tuberculose, Hanseníase e DST/AIDS.

**8.2** O município possui Serviço de Farmácia de referência para o gerenciamento e a distribuição dos medicamentos dos Programas de Hepatites, Tuberculose e Hanseníase. Tal serviço está localizado na Vigilância Epidemiológica Municipal.

**Parágrafo único.** Cabe ao Farmacêutico responsável pelo serviço gerenciar as quantidades necessárias para atendimento aos pacientes, bem como a distribuição dos medicamentos quando couber, às Unidades de Saúde.

**8.3** A dispensação dos medicamentos do Programa de Atenção Municipal às DST/HIV/AIDS (PAMDHA) é realizada na farmácia do PAMDHA, com localização no Centro de Especialidades em Saúde (CES) no Bairro Santo Antônio.

§ 1º. Para retirada dos medicamentos antirretrovirais, os pacientes deverão apresentar receita médica em duas vias com Notificação de Receita (Lista C4) conforme Portaria nº 344/98 e o Formulário de Solicitação de Medicamentos preenchido pelo prescritor, que está disponível no site: <http://sistemas.aids.gov.br/gerencial> (documentos).

§ 2º. O farmacêutico do PAMDHA é responsável pelo cadastro dos pacientes no SICLOM - Sistema de Controle e Logística de Medicamentos - e pelo preenchimento dos mapas e boletins enviados ao Estado e ao Ministério da Saúde mensalmente.

**8.4** Os medicamentos destinados aos pacientes que pertencem ao Programa de Controle do Tabagismo somente serão dispensados mediante receita da rede com carimbo próprio da Secretaria Municipal de Saúde aos participantes dos Grupos de Abordagem e Tratamento ao fumante da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. O controle e distribuição dos medicamentos e insumos do Programa de Controle do Tabagismo aos grupos de tratamento será realizado pelo Farmacêutico Responsável pela Farmácia Central (CES).

§ 2º. Cabe aos Coordenadores dos Grupos de Abordagem e Tratamento ao Fumante realizar o gerenciamento das quantidades necessárias de medicamentos e insumos e enviarem suas demandas, bem como as prescrições médicas à Farmácia Central. Além disso, os Coordenadores devem preencher as Planilhas de Consolidação das Informações de Distribuição de Medicamentos com a movimentação dos medicamentos e enviarem à Coordenação do Programa de Controle do Tabagismo, na Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO**

**9.1** O responsável pelo atendimento deverá dispensar o medicamento ao usuário e, conforme necessidade individual, orientar sobre o tratamento, observando:

9.1.1 – Nome genérico do medicamento;

9.1.2 – Modo de usar – orientar a forma adequada de uso de cada medicamento;

9.1.3 – Horários de administração;

9.1.4 – Possíveis interações com outros medicamentos, alimentos ou álcool;

9.1.5 – Quantidade de medicamento fornecida e duração do tratamento;

9.1.6 – Armazenamento.

**9.2** Explicar sobre o carimbo e, em caso de medicamento de uso contínuo, quando e como retirar a medicação novamente. O ato de carimbar a prescrição constitui um importante registro para o paciente e o dispensador.

**Parágrafo único.** O usuário deverá ser sempre orientado a procurar a farmácia da Unidade de Saúde de sua área de abrangência.

## **10 REGISTRO DE ATENDIMENTO / DISPENSAÇÃO**

**10.1** O registro da dispensação de medicamentos e insumos é obrigatório e deve ser realizado no Sistema Informatizado Flysaúde ou Programa específico, quando couber.

## **11 ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE**

**11.1** Os medicamentos deverão ser organizados nas estantes/prateleiras/gavetas:

11.1.1 – Em ordem alfabética, pelo nome genérico;

11.1.2 – Com data de validade inferior à frente daqueles com data superior para facilitar a dispensação pelo Sistema PVPS, ou seja, primeiro que vence, primeiro que sai;

11.1.3 – Separados conforme os lotes;

11.1.4 – De forma que permita a visualização e a movimentação do que está armazenado.

11.1.5 – O controle da validade dos medicamentos e insumos deve ser realizado constantemente, de modo que não existam produtos vencidos em estoque.

11.1.6 Os itens com validade próxima ao vencimento devem ser identificados para facilitar sua visualização e/ou redistribuição a outras Unidades de Saúde, conforme demanda.

**11.2** Os medicamentos que exigirem refrigeração para a sua conservação devem ser armazenados em geladeira apropriada, fazendo-se controle diário da temperatura e registrado em Planilha própria.

**11.3** Deve ser realizado Controle de temperatura diário com registro em Planilha específica nos locais que possuem ar-condicionado.

**11.4** Todo problema com a temperatura da geladeira e/ou ambiente deverá ser repassado para o coordenador da unidade, para as devidas providências.

**11.5** O controle diário e mensal do estoque de medicamentos nas Unidades de Saúde deve ser realizado via FlySaúde.

## **12 SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**12.1** A requisição para a solicitação de medicamentos das Unidades de Saúde será realizada via FlySaúde, baseada no Consumo Médio Mensal de Medicamentos, levando-se em conta a sazonalidade e possíveis períodos de desabastecimento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo envio do pedido mensal é do farmacêutico e, nas unidades que não contam com este profissional, a responsabilidade é do coordenador.

**12.2** O prazo de solicitação deverá obedecer ao cronograma estabelecido pelo Almoxarifado da Saúde.

**12.3** O pedido complementar, ou fora do cronograma somente será processado em quatro casos específicos:

**I** – Pedidos de medicamentos sujeitos a controle especial;

**II** – Quando a Unidade de Saúde não dispuser de espaço para estoque mensal, definido pelo coordenador, juntamente com os farmacêuticos que compõem o NASF;

**III** – Justificativa técnica do coordenador explicando consumo atípico.

**IV** – Falta do medicamento no Almoxarifado da Saúde quando do momento da expedição do pedido à Unidade de Saúde.

**12.4** A solicitação/requisição de medicamentos das Unidades de Pronto Atendimento 24h será feita semanalmente ao Almoxarifado da Saúde pelo Coordenador do Serviço ou pessoa por ele designada.

### **13 RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

**13.1** No ato de recebimento dos medicamentos na Unidade de Saúde, o responsável deverá inspecionar a quantidade de volumes e verificar se coincidem com os dados da nota de transferência/movimento, bem como os lacres, etiquetas e condições gerais. Deverá assinar e datar a nota de recebimento.

**13.2** Na conferência da nota de entrega, todo produto deve ser inspecionado quanto a sua embalagem, observando-se ainda:

**I** – A comparação da quantidade fornecida com a quantidade da nota de entrega e da nota que consta no Fly Saúde;

**II** – A observância do prazo de validade do medicamento.

**13.3** A primeira via da nota de entrega deverá ser arquivada na Unidade de Saúde. A segunda via deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Saúde, devidamente assinada e, caso necessário, com memorando notificando qualquer divergência.

**13.4** Cabe aos coordenadores das Unidades de Saúde designar um responsável para realização da conferência dos medicamentos e reorganização da farmácia no pedido mensal, sem comprometer o atendimento.

13.4.5 O prazo para conferência dos medicamentos recebidos no Pedido Mensal ou pedidos complementares fica estabelecido em até 72 horas úteis após entrega pelo Almoarifado da Saúde.

## **14 MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO AO VENCIMENTO**

**14.1** O controle da validade dos medicamentos da farmácia é de responsabilidade do farmacêutico e, na sua ausência, da pessoa responsável designada pela coordenação da Unidade de Saúde para a farmácia.

**14.2** Deverá ser feita a comunicação dos medicamentos com previsão de vencimento para três meses à Coordenação de Assistência Farmacêutica, informando a disponibilidade do medicamento para remanejamento. Esta, por sua vez, deverá informar às Unidades de Saúde e aos farmacêuticos NASF sobre a disponibilidade do medicamento, conforme segue:

§ 1º. O procedimento deverá ser oficializado às Unidades de Saúde, aos Distrito Sanitários e aos farmacêuticos do NASF por correio eletrônico da Coordenação de Assistência Farmacêutica, o qual deve especificar o que está sendo disponibilizado (nome genérico do medicamento, lote, data de validade e quantidade).

§ 2º. A Unidade de Saúde que disponibilizar os medicamentos deverá mantê-los sob sua responsabilidade, respeitando as condições de armazenamento até a demonstração de interesse de outra US, quando deverá fazer uma transferência simples à US destinatária via Fly Saúde.

## **15 FARMÁCIA SOLIDÁRIA**

**15.1** As Unidades de Saúde disponibilizarão caixa para abrigar medicamentos advindos da população. A caixa poderá abrigar medicamentos vencidos e/ou dentro do prazo de validade que serão posteriormente enviados à Farmácia Solidária do Município de Criciúma.

**15.2** Cabe à Farmácia Solidária realizar a triagem dos medicamentos recebidos pela Unidade de Saúde.

**Parágrafo Único:** Ressalta-se que na caixa da Farmácia Solidária devem ser dispostos somente os medicamentos recebidos pela população e não os medicamentos vencidos da Unidade de Saúde. Estes devem ser devidamente segregados e identificados para posterior envio ao Almoxarifado da Saúde, conforme será explanado no item 16.

**15.3** Cabe ao Coordenador da Unidade de Saúde ou pessoa por ele designada a responsabilidade pela Caixa e seu conteúdo, devendo todos os meses retirar os medicamentos da caixa e realizar o envase em embalagem plástica, lacrando-a para envio ao Almoxarifado de Saúde.

**15.4** Todos os meses na entrega do pedido à Unidade de Saúde será realizado o transporte dos medicamentos ao Almoxarifado de Saúde. A Unidade deve ficar atenta ao dia de entrega do pedido para deixar os medicamentos devidamente embalados para o envio.

## **16 DESCARTE DE MEDICAMENTOS**

**16.1** Constatando-se a existência de medicamentos vencidos, os mesmos deverão ser segregados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

**I** - Sinalização que mencione “MEDICAMENTO VENCIDO”;

**II** – Envio ao Almoxarifado da Saúde mediante realização de transferência por vencimento (Perdas e Sinistros), via Fly Saúde, dos itens e quantitativo vencidos, gerando automaticamente baixa do estoque.

**16.2** Constatando-se a existência de medicamentos danificados, os mesmos deverão ser segregados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

**I** - Sinalização que mencione “MEDICAMENTO DANIFICADO”;

**II** – Envio ao Almoxarifado da Saúde mediante realização de transferência simples, via Fly Saúde, dos itens e quantitativo danificados, gerando automaticamente baixa do estoque.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador do Almoxarifado da Saúde o envio de notificação ao Sistema NOTIVISA, como queixa técnica. Devendo a Unidade de Saúde especificar o motivo da queixa técnica ao Almoxarifado.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cada Farmácia / Unidade de Saúde deverá manter, para consulta, uma pasta com informações da farmácia que contenha:

**I** – Notas de entrada de medicamentos, provindas do Almoxarifado da Saúde;

**II** – Planilhas do controle diário de temperatura (geladeira e ambiente) e balanço de estoque de medicamentos;

**III** – Cópias de todos os documentos referentes ao serviço da farmácia - referentes à devolução de medicamentos vencidos, devolução de medicamentos doados e/ou devolvidos e outros;

**IV** – Informativos sobre medicamentos e documentos correlacionados (Instrução Normativa, Decretos, Portarias, Listas de Medicamentos, Formulários de Pedidos de Medicamentos, Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos e outros);

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, com apoio das Gerências Distritais e/ou as que tiverem envolvimento com a decisão.